



## JUSTIFICATIVA

O Substitutivo visa trazer alterações no projeto de lei em seu conjunto, sendo pertinente ao objeto da propositura inicial, sendo elas:

1- Abrangência da possibilidade de sepultamento de animais domésticos ao invés de sepultamento de cães e gatos;

2- Alteração do termo "carneiros" para a grafia correta "carneiras", conforme apontado no Parecer nº 16/2025 da Câmara Municipal;

3- Inclusão do limite de peso de 120 kg, operacionalmente compatível com as estruturas funerárias existentes;

4- Acrescenta a obrigação de registro nos cadastros do cemitério, criando base documental para controle interno e para eventual cobrança de serviços de exumação em concessões temporárias, suprimindo lacuna identificada no texto original;

5- Supressão da exigência de jazigo exclusivamente perpétuo. Corrige o vício de inconstitucionalidade por violação ao princípio da livre iniciativa (art. 170, CF), apontado no Parecer nº 16/2025. Harmoniza o texto com a Emenda Aditiva 1, que havia criado contradição interna ao autorizar espaços "já existentes" sem repetir a exigência de perpetuidade;

6- Substituição do prazo rígido de 24 horas por "prazo razoável", delegando-se a disciplina ao regulamento municipal ou ao regramento interno do cemitério, evitando que o cemitério responda por atrasos gerados por fatores externos (fins de semana, feriados, documentação, transporte).

7- Inclusão da exigência de "hermeticidade" e da vedação ao contato com restos humanos, protegendo o cemitério em procedimentos de exumação futura;

8- Consagra o caráter permissivo e não impositivo da lei;

9- Acrescenta objeto mínimo para a regulamentação, orientando o Executivo a tratar dos aspectos operacionais necessários.

Palácio Barbosa Lima, 23 de abril de 2026.

Aparecido Reis Miguel Oliveira  
Vereador Cido Reis - PCdoB

